



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.729.925/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/08/2012</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO MAXMELLO DE AMPARO A VIDA ANIMAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>SIT IO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>18.170-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIRRO DOS ORTIZES</b>	MUNICÍPIO <b>PIEDADE</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASSEPEME@TERRA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3621-3080</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/07/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/02/2021 às 19:30:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.729.925

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 28698475

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/02/2021 19:34:44

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO MAXMELLO DE AMPARO A VIDA ANIMAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.729.925/0001-08

Certidão nº: 7411404/2021

Expedição: 26/02/2021, às 19:31:43

Validade: 24/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO MAXMELLO DE AMPARO A VIDA ANIMAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.729.925/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16.729.925/0001-08

**Razão Social:** ASSOCIACAO MAXMELLO AMPARO A VIDA ANIMAL

**Endereço:** RUA BRASIL 10 / CENTRO / IBIUNA / SP / 18150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

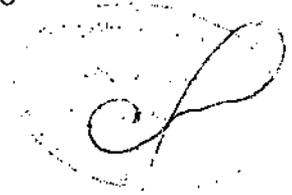
**Validade:** 08/02/2021 a 09/03/2021

**Certificação Número:** 2021020802272428240057

Informação obtida em 26/02/2021 19:38:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Helio Pecci  
OFICIAL



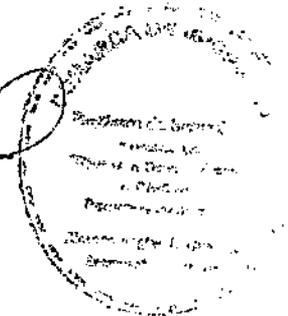
## CERTIDÃO

**CERTIFICA**, atendendo ao pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Serviço Registral, no setor de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, os livros próprios, deles o de n.º 07, às folhas 176, verifiquei constar que a "**ASSOCIAÇÃO MAXMELLO DE AMPARO À VIDA ANIMAL**", teve seu Estatuto Social, registrado neste Serviço, sob. n.º 2.887, folhas 176, livro 07, em 03/08/2.012.

**CERTIFICA MAIS**, que a "**ASSOCIAÇÃO MAXMELLO DE AMPARO À VIDA ANIMAL**" teve sua alteração do Estatuto registrado neste Serviço sob n.º 4.672, folhas 287, livro 13, em 29/10/2.019.

**CERTIFICA FINALMENTE**, atendendo ao pedido verbal de pessoa interessada, a "**ASSOCIAÇÃO MAXMELLO DE AMPARO À VIDA ANIMAL**", teve seu Estatuto Social, registrado neste Serviço, sob. n.º 2.887, folhas 176, livro 07, em 03/08/2.012; e sua alteração do Estatuto registrado neste Serviço sob n.º 4.672, folhas 287, livro 13, em 29/10/2.019. tudo conforme as cópias reprográficas anexas em número de 25 (vinte e cinco) folhas. **TODO O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.** Ibiúna, 29 de julho de 2020. Eu, (Simone Regina Custodia Cardoso), escrevente autorizada, abaixo assinado, pesquisei, digitei, conferi, achei conforme, a subscrevi e assino.

ESCREVENTE AUTORIZADA



VALIDADE DE (30) TRINTA DIAS  
(P/FINS DO ART.1.º, INC IV DO DECRETO N.º 93.240 DE 09/09/1.986)

Emolumentos	Estado	Impesp	Req Civil	Tribunal
R\$ 53,20	R\$ 15,19	R\$ 10,41	R\$ 2,81	R\$ 3,66
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 2,54	R\$ 2,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90,37

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1207334CEFZ000001309FZ204



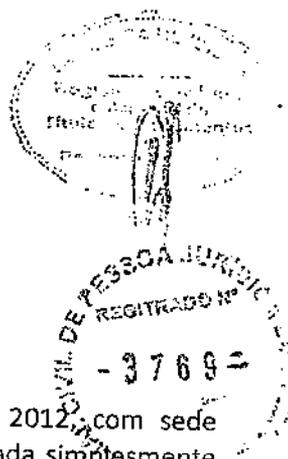
VISTO  
em  
copiada

100057

ESTATUTO SOCIAL

"ASSOCIAÇÃO MAXMELLO DE AMPARO À VIDA ANIMAL"

CNPJ: 16.729.925/0001-08



**ARTIGO 1º - DA INSTITUIÇÃO**

A Associação Maxmello de Amparo à Vida Animal, fundada no dia 02 de Abril de 2012, com sede estabelecida no Sítio IO, S/N, bairro dos Ortizes, CEP: 18.170-000, Piedade – SP, designada simplesmente AMAVA, tendo número ilimitado de filiados, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, sem cunho político ou partidário.

**ARTIGO 2º - DA FINALIDADE**

A AMAVA terá por finalidade cuidar, tratar, alimentar e amparar animais, principalmente cães e gatos, indefesos, abandonados ou doentes, de qualquer raça ou condição física, que necessitem de humanos sensíveis ao sofrimento alheio e animal.

**Parágrafo Primeiro:** A AMAVA, para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, se propõe a:

- I – Possuir local e instalações adequadas e necessárias ao acolhimento dos animais;
- II – Utilizar trabalhos voluntários de associados ou simpatizantes da causa;
- III – Contratar profissionais capacitados para as funções a serem desempenhadas para perfeito funcionamento administrativo e operacional da associação;
- IV – Empreender esforços para promoção, divulgação da Associação e captação de recursos materiais e financeiros.

**Parágrafo Segundo:** As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nesse artigo, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho, elaborado pela AMAVA.

**ARTIGO 3º - DOS MEIOS E RECURSOS**

Os meios e recursos para atender os objetivos da AMAVA serão obtidos através de:

- I – Contribuição dos Associados;
- II – Convênios com a iniciativa privada ou órgãos públicos;
- III – Subvenções diversas;
- IV – Doações;
- V – Promoções diversas;
- VI – Recursos próprios da Presidente.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição a que se referé o inciso I será sempre facultativa.

**Parágrafo Segundo:** O caráter facultativo das contribuições não isenta os Associados de dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperarem para constituição do financeiro da Associação.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os valores recebidos de terceiros de qualquer forma serão depositados em contas bancárias vinculadas a AMAVA, que só poderão ser movimentadas conjuntamente com o Presidente e o Vice Presidente.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual do Trabalho da AMAVA.

VISTO em conferência

VISTO em conferência

Leandro da Silveira B.  
OAB/SP 339284

Artins  
Larizade

Parágrafo Quinto: A assistência aos animais será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos.

#### ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

O quadro social da AMAVA será constituído pó número ilimitado de Associados, assim distribuído:

- I – Associados natos;
- II – Associados admitidos;
- III – Associados honorários;



Parágrafo Primeiro: Serão associados natos, o Presidente, o Vice Presidente e quaisquer membros da Presidência, Diretoria e Conselhos, a serem posteriormente constituídos.

Parágrafo Segundo: Serão Associados admitidos, qualquer pessoa jurídica ou física de qualquer idade, sendo que os menores de 18 anos, deverão ter autorização dos responsáveis legais.

Parágrafo Terceiro: Serão Associados honorários, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à causa dos animais e à AMAVA.

Parágrafo Quarto: Serão requisitos para admissão e demissão dos Associados:

- Admissão
  - a) Pessoa Jurídica – Apresentação do CNPJ ativo junto à Receita Federal para empresas brasileiras, já para estrangeiras um documento equivalente e declaração de aceite do Estatuto da AMAVA.
  - b) Pessoa Física – Apresentação do CPF ativo junto à Receita Federal e comprovante de endereço para brasileiros, já para estrangeiros um documento equivalente e declaração de aceite do Estatuto da AMAVA. Independente da nacionalidade, os menores de 18 anos precisam apresentar autorização dos pais ou responsáveis.

- Demissão

Por vontade própria dos Associados, pessoa jurídica ou física, nacional ou estrangeira, maior ou menor, é necessária uma carta de solicitação de desligamento, protocolada na sede da AMAVA. Já a demissão por justa causa será conforme o estipulado no Artigo 5º deste Estatuto.

#### ARTIGO 5º - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos dos Associados:

- I - Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários setores da AMAVA;
- II - Receber informações sobre andamento dos objetivos da Associação;
- III - Participar das atividades culturais, sociais e cívicas organizadas pela AMAVA;
- IV - Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V - Solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos à respeito da utilização dos recursos financeiros da AMAVA.
- VI - Deixar animais para cuidados, sempre que as circunstâncias permitirem.
- VII - Demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da AMAVA seu pedido de demissão.

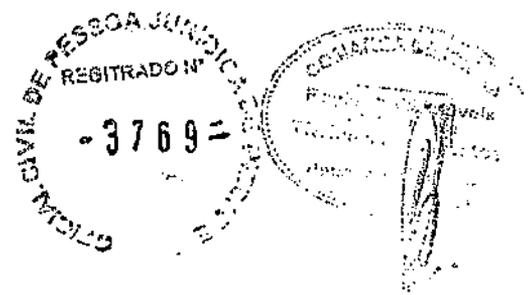
VISTO  
em  
conféncia

Parágrafo Segundo: Constituem deveres dos Associados:

VISTO  
em  
conféncia

Leandro da Silveira Bel  
OAB/SP - 339284

PROTESTO  
MARTINS  
MORIZADO



- I – Defender, por atos e palavras, o bom nome da AMAVA;
- II – Conhecer o Estatuto da AMAVA;
- III – Participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV – Desempenhar responsabilmente os cargos e as missões que lhe forem confiados;
- V – Concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participações comunitária na Associação;
- VI – Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da AMAVA;
- VII – Prestar à AMAVA serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades.
- VIII – Zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos operacionais;
- IX – Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela AMAVA.

**Parágrafo Terceiro:** A exclusão do Associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para a Assembléia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

**Parágrafo Quarto:** O Associado será notificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Quinto:** Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas às provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão a Assembléia Geral.

**Parágrafo Sexto:** Intimar o Associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a Assembléia Geral, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Sétimo:** Os prazos para apreciação de defesa, razões finais e interposição de recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**Parágrafo Oitavo:** Considerar-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

**Parágrafo Nono:** Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

**Parágrafo Décimo:** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## ARTIGO 6º - DOS ÓRGÃOS DIRETORES

A AMAVA será administrada pelos seguintes órgãos, que serão constituídos em épocas próprias:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;

**Parágrafo Único:** O período do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos e após o término do mandato poderá ser reeleita para mais 01 (hum) mandato, igualmente de 03 (três) anos.

VISTO  
em  
conferência

VISTO  
em  
conferência

Leandro da Silveira Bel

PROTESTO  
10/03/2015

OFÍCIO GERAL DE REGISTRO JUDICIAL DE PROTESTOS  
REGISTRADO Nº  
- 3769 -

COMISSÃO DE REGISTRO  
10/03/2015

### ARTIGO 7º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos Associados.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia será convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

**Parágrafo Segundo:** A Assembléia realizar-se-á, em 01ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em 02ª convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço).

**Parágrafo Terceiro:** Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o § 2º, do artigo 7º, do presente Estatuto.

### ARTIGO 8º - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

- I - Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva;
- II - Apreciar o balanço anual, os balancetes semestrais e aprovar as contas;
- III - Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos Associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 3º, do presente Estatuto;
- IV - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos (uma) vez cada semestre;
- V - Reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados;
- VI - Destituir os Administradores eleitos;
- VII - Deliberar sobre a alteração do Estatuto

**Parágrafo Único:** A destituição de Administradores e a alteração do Estatuto serão deliberadas em Assembléia Geral convocada especialmente para tais fins.

### ARTIGO 9º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Diretor Executivo
- II - Vice Diretor Executivo

### ARTIGO 10º - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

- I - Elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- II - Colocar em execução o plano aprovado em mencionado ao inciso anterior;
- III - Dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
  - a) As diretrizes que norteiam a ação operacional da AMAVA;
  - b) As normas estatutárias que regem a AMAVA;
  - c) As atividades desenvolvidas pela Associação;
  - d) A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV - Depositar em conta bancária da AMAVA em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- V - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" da Assembléia Geral;
- VI - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

VISTO  
em  
10/03/2015

### ARTIGO 11º - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO

VISTO  
em  
conferência

Leandro da Silveira Belli  
OAB/SP 339284

- PROTESTO  
R  
Martins  
Verificado

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
REGISTRADO Nº  
- 3769 -  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

- I – Representar a AMAVA ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III – Admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro
- IV – Movimentar os recursos financeiros da AMAVA
- V – Vistar as contas a serem pagas;
- VI – Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**ARTIGO 12º - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O edital de convocação da Assembléia Geral, deverá ser fixado no quadro de avisos da sede, com cinco dias de antecedência da reunião contendo o dia, local, horário da 1ª e 2ª convocação e a ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro:** Além de ser fixado no quadro de avisos da sede, será obrigatório o envio de circular aos Associados.

**Parágrafo Segundo:** A convocação da Assembléia Geral dar-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.

**ARTIGO 13º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus Administradores e Associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia de defesa dos animais.

**ARTIGO 14º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Os bens permanentes doados à AMAVA ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**ARTIGO 15º - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**ARTIGO 16º – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 17º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

VISTO  
em  
conferência

Leandro da Silveira Belk  
OAB/SP 339284

PROTESTO  
P  
Martins  
Autorizado

CIVIL DE FREGUESIA JURIDICA  
REGISTRADO Nº  
- 3769 -

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados, ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**ARTIGO 18º - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

São José dos Campos, 20 de Agosto de 2019.

Ted. COPPINI

SANDRA MARIA GUILARDUCCI  
Presidente

Ted. COPPINI

FRANCISCO CARLOS BARBOSA  
Vice Presidente

LEANDRO DA SILVEIRA BELLO  
OAB/SP - 339.284  
Advogado

PROTESTO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS...  
FRANCISCO CARLOS BARBOSA e SANDRA MARIA GUILARDUCCI  
em 16/10/2019, e Registrado Digitalizado sob o nº 4672 - A, em 20/10/2019

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
124701  
FIRMA 2  
S20388AA0012447

SELLO DE NOTAS E PROTESTO  
SILVANA - SP  
Rafael Fleira Martins  
Escritorante Autorizado

VISTO em conferência

VISTO em conferência

Comarca de Silveira  
Registro de Imóveis  
Anexo 02  
Tribuna e Documentação  
e Civil  
Processos  
As Direções de Registro de Imóveis e de Registro de Pessoas e Bens  
Rua Zélio Soares nº 443 - Centro - CEP 13.130-100 - Silveira - SP  
Título protocolado no Registro de Imóveis e Pessoas - Turfarias, sob o nº 4633 em 16/10/2019, e Registrado Digitalizado sob o nº 4672 - A, em 20/10/2019  
AOR JUNTADO AO REG. 2.887 FLS. 176 LIVRO 07  
Silveira, 20 de outubro de 2019  
AYLA CLAUDIA RODRIGUES DE CAMARGO - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
OAB/SP - 339.284 - Inscrição - R516.13 - Situação - R54.38 - Justiça - R55.69  
ISS - R44.36 - FENIR - R31.99 - Taxa - R3140.89

**LEI Nº 1.231, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1978 – Dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.**

**Artigo 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:**

- a) – que adquiriram personalidade jurídica há mais de 3(três) anos;
- b) – que tenham funcionado efetiva e continuamente nos 3(três) anos imediatamente anteriores, sempre no interesse da coletividade;
- c) – que sejam de reconhecida idoneidade;
- d) – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

**Artigo 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:**

- a) – prestarem ao município a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- b) – apresentarem anualmente, exceto por motivo de ordem superior, a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

**Artigo 3º - Constatado que a relação exigida pelo artigo 2º, letra b, não foi apresentada durante 2(dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, ou infringida de qualquer forma a presente lei, pela entidade que recebeu o benefício, o Chefe do Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.**

**Artigo 4º - O município se obriga perante as sociedades, associações e fundações, ao seguinte:**

- a) – a isentar de impostos os locais onde exerçam as suas atividades e
- b) – a prestar a colaboração de seus serviços, dentro de suas possibilidades normais.

**Artigo 5º - O município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.**

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26 de fevereiro de 1978.

JURACY ROSA SOARES

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000  
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.734 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.996.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.231 de  
26 de Fevereiro de 1.978"

Artur Hess, Prefeito do Município de  
Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que /  
lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de  
Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, alínea a e b da Lei Municipal nº 1.231  
de 26 de fevereiro de 1.978, passam a vigorar com /  
as seguintes redações:

Artigo 1º .....

- a) - que adquiriram personalidade jurídica há mais de 6 /  
(seis) meses;
- b) - que tenham funcionado efetiva e continuamente nos 6  
(seis) meses imediatamente anteriores, sempre no in-  
teresse da coletividade;

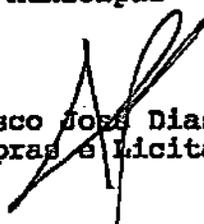
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 21 de fevereiro de 1.996.

Autor do Projeto- Vereador Decio Alves Vieira.

  
Artur Hess  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

  
Francisco José Dias Oliveira  
D. Compras e Licitações